


Nota Cetad/Coest nº 021, de 27 de fevereiro de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Minuta de MP que altera a tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas.

Processo digital nº 10265.066155/2023-56

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se estimar o impacto orçamentário-financeiro de minuta de Medida Provisória que promove alterações na tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas. O texto preliminar foi encaminhado a este Centro de Estudos por comunicação eletrônica de 13 de fevereiro de 2023.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. A proposta de Medida Provisória visa corrigir o limite de isenção da tabela do imposto de renda das pessoas jurídicas. A seguir é reproduzido o texto objeto da presente análise (texto mais recente recebido em 27/02/2023):

“..... Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

.....

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Tabela Progressiva Mensal

<i>Base de Cálculo (R\$)</i>	<i>Alíquota (%)</i>	<i>Parcela a Deduzir do IR (R\$)</i>
<i>Até 2.112,00</i>	<i>zero</i>	<i>zero</i>
<i>De 2.112,01 até 2.826,65</i>	<i>7,5</i>	<i>158,40</i>

De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A dedução permitida pelo inciso V do caput aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea “e” do inciso II do caput do art. 8º:

I - do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores; e

II - proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias.

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de maio de 2023.

.....”

METODOLOGIA

4. O cálculo foi efetuado usando-se a base de declarações de imposto de renda das pessoas físicas, ano-calendário 2021, aplicando-se os valores da tabela proposta aos rendimentos declarados, fazendo-se as devidas atualizações.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

5. De acordo com o texto transcrito acima, foram elaboradas as estimativas de impacto (redução de receitas), resultando em uma redução de receitas em **2023** da ordem de **R\$ 3,20 bilhões** (referente a 7 meses), em **2024** de **R\$ 5,88 bilhões** e em **2025** de **R\$ 6,27 bilhões**. A tabela abaixo apresenta a distribuição do impacto por ente federativo.

Estimativa de Redução na Arrecadação do IRPF

R\$ bilhões

Alíquota Zero até R\$ 2.112,00 (80% de 2SM a R\$ 1.320,00)	Redução em 2023			Redução em 2024	Redução em 2025
	Anual	Mensal	Vigência 01/05/23 (7 meses)		
União /Est /Mun [A]	5,48	0,46	3,20	5,88	6,27
Estados - IR Fonte [B]	0,58	0,05	0,34	0,62	0,67
Municípios - IR Fonte [C]	0,58	0,05	0,34	0,63	0,67
União [D] = [A] - [B] - [C]	4,32	0,36	2,52	4,63	4,94
Estados [FPE] [E] = [D] x 21,5%	0,93	0,08	0,54	1,00	1,06
Municípios [FPM] [F] = [D] x 24,75%	1,07	0,09	0,62	1,15	1,22
União [G] = [D] - [E] - [F]	2,32	0,19	1,35	2,49	2,65
TOTALIZAÇÃO					
União [G]	2,32	0,19	1,35	2,49	2,65
Estados [B] + [E]	1,51	0,13	0,88	1,62	1,73
Municípios [C] + [F]	1,65	0,14	0,96	1,77	1,89

Informações Adicionais:

- Informações de DIRPF do AC de **2021**
- Partic. dos Estados na Transf. Const. do IR : **21,50%**
- Partic. dos Municípios na Transf. Const. do IR : **24,75%**

CONCLUSÃO

6. Para fins de cumprimento do disposto no art. 131, § 5º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2023, os montantes acima apresentados, discriminados pelos entes da federação, implicam *redução de receitas tributárias*, não considerada nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2023.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/02/2023 14:55:27 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/02/2023 14:55:27 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 27/02/2023 14:54:56 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 27/02/2023 14:51:56 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 27/02/2023 14:51:56 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP02.0323.11444.7DVD

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
60E915C9DD99083A35466D273BA48BE798A6C6CC3A0B18B1634896E090097388**